

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/024904  
**RECORRENTE:** CLOVES SOARES DE ARAUJO JUNIOR  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** E028002756

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão - Cod. 505-3/1, capitulada no art. 162, VI, do CTB. 1. Alegação de uso de lentes de contato. Sem comprovação. 2. Presunção de veracidade do relato do agente autuador. Não desconstituída a imputação de cometimento de infração de trânsito. 3. Razões Recursais Conhecidas. 4. Recurso Não Provido.

**Relatório**

**AIT:** E028002756

**Veículo:** PJC-0178 – I/FIAT SIENA EL 1.0 FLEX

**Data da Infração:** 14/08/2016

**Emissão NAI:** 19/08/2016

**Recebimento da NAI:** 05/09/2016

**Emissão da NIP:** 11/10/2016

**Recebimento da NIP:** 19/10/2016

**Infração:** Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão - Cod. 505-3/1.

**Capitulação:** art. 162, VI, do CTB.

O Sr. **CLOVES SOARES DE ARAUJO JUNIOR**, condutora e proprietária do veículo autuado, protocola recurso tempestivo, suscitando razões que levariam à insubsistência do AIT.

Em seu arrazoado, diz da sua conduta e afirma que ao ser abordado pelo agente de trânsito, estava usando lentes de contato corretoras de visão e óculos de sol, dando conta de que o dito agente não lhe teria feito qualquer questionamento ou verificação no momento da abordagem, também aduzindo que o referido agente lhe teria dito que não seria aplicada qualquer multa.

Transcreve o art. 162, VI, do CTB, e informa que o agente de trânsito não lhe impediu de prosseguir viagem.

Pugna pelo cancelamento do AIT.

É o relatório.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito E028002756 que discute o cometimento da infração caracterizada por Dirigir veículo sem usar lentes corretoras de visão - Cod. 505-3/1, capitulada no art. 162, VI, do CTB.

Compulsando os autos, verifico que o Recorrente, em apertada síntese, nega o cometimento da infração dando conta de que estaria usando lentes de contato e que o fato de o agente de trânsito não ter lhe impedido de seguir viagem seria fato que demonstraria a improcedência da infração.

Analisando o AIT, verifico que a imputação é clara, determinando que o condutor não estaria usando lentes corretoras de visão quando da abordagem. De outra banda, a tese recursal carece de substância, haja vista que não ultrapassa o campo de retórica apenas.

Quanto à possível retenção do veículo até o saneamento da irregularidade, vejo que não há no AIT qualquer referência a tal ato, certo que não há como averiguar se houve ou não a dita retenção.

Pelo exposto, entendo que não merece acolhida a tese recursal, motivo pelo qual, voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao apelo.

Recurso Conhecido e Não Provido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e NÃO PROVER** o Recurso do Proprietário para manter a exigência em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito nº E028002756, devolvendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Sala das Sessões da JARI, 05 de fevereiro de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária